



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

**CONTRATO Nº 009/2021/FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: HIPERLOC CONSTRUÇÕES & AUTO LOCAÇÕES EIRELI.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE PNEUS, COM MÃO-DE-OBRA E GRADE DE DISCOS PARA APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021/PMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (30/03/2021), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 -SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e, de outro, a firma **HIPERLOC CONSTRUÇÕES & AUTO LOCAÇÕES EIRELI**, estabelecida à Av. Candido Alexandre da Silva, nº 470, Centro, CEP 55.375-000, Cidade Calçado, Estado PE, CNPJ nº. 23.194.252/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) **FELIPE MORAES NUNES CAVALCANTI**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 3.302.749-8 – SDS/AL, CPF nº. 078.533.414-90, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 002/2021/PMA, relativo ao Pregão Eletrônico nº 002/2021, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de locação de horas de trator de pneus, com mão-de-obra e grade de discos para apoio a agricultura familiar no Município de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 002/2021/PMA, Pregão Eletrônico nº 002/2021 e, seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 002/2021/PMA, Pregão Eletrônico nº 002/2021.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 9000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9002 – DEPARTAMENTO DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA  
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 2002 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
AÇÃO: 2.121- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE  
GESTÃO DA SEC. DE AGRI. ABASTECIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
DESPESA: 738 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 1 – MSC – 1.001.0000 – RECURSO PRÓPRIO  
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS  
DESPESA LDO: 3209  
DESPESA PPA: 738

## **CLÁUSULA QUARTA** **Do Preço**

Pela execução do serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 39.988,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), devidamente licitado e ganho pela **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do (a) contratado (a), por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para qual tenha concorrido o contrato.

O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os recibos de horas trabalhadas, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município;

Os serviços serão realizados em ordem de inscrição dos produtores rurais, conforme autorização da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município.

## CLÁUSULA SEXTA Dos Prazos

O prazo para a prestação dos serviços objeto desta licitação será até **120 (cento e vinte) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§ 1º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) e/ou refazer o(s) serviços(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender(em) às especificações anexas a este Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para execução do(s) novo(s) serviço(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

A contagem dos prazos se iniciará da assinatura do contrato e será contado apenas os dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

O Prazo de vigência se estenderá da data de sua assinatura, até o final do presente exercício financeiro (31/12/2021), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pela execução dos serviços fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 002/2021.

### **Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:**

Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do instrumento convocatório e dos seus anexos, e da proposta;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

Responsabilizar-se por salários dos operadores e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação, devendo comunicar ao município, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

Manter todos os tratores e seus implementos em perfeitas condições de uso, realizando periodicamente a manutenção devida, sobretudo, as condições mecânicas e de segurança;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

---

Responsabilizar-se por toda a manutenção dos tratores e implementos, tais como: combustíveis, mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo lubrificante e filtros, e demais serviços necessários a perfeita execução dos trabalhos, não cabendo ao Município de Alagoinha - PE qualquer reembolso à Contratada decorrente da execução destes serviços;

Proceder à imediata substituição de tratores ou implementos, por outro equivalente, quando por qualquer motivo estes ficarem impossibilitados de trabalhar, ou apresentar qualquer tipo de defeito, ou quando a manutenção preventiva/corretiva perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou, ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA** **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA NONA** **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços se darão em conformidade com o objeto licitado, através de requisição emitida pelo município de Alagoinha - PE.

O serviço se dará de forma, parcelada, a fim de atender as necessidades do município de Alagoinha - PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHA-PE

---

Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade no serviço, objeto desta licitação, no que se refere as suas características e qualidade, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus a Prefeitura Municipal.

Os serviços deverão ser executados em local pré-estabelecido pelo município de Alagoínia – PE. A execução dos serviços deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3839-1156.

Recebido os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Penalidades**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

---

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE**

---

## **Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 30 de Março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
UILAS LEAL DA SILVA  
CONTRATANTE**

**HIPERLOC CONSTRUÇÕES & AUTO LOCAÇÕES EIRELI  
FELIPE MORAES NUNES CAVALCANTI  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: